



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail: vciv05.cabo@tje.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº 0033752-85.2020.8.17.2370

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

JOÃO BATISTA DE SOUZA ingressou com ação de cobrança de seguro DPVAT contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A**. Partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora, em síntese, que, no dia **13.julho.2020**, sofreu acidente de trânsito de que resultou debilidade permanente. Pediu a condenação na indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00, por despesas com medicamentos, no valor de R\$ 2.700,00, e por danos morais.

Juntou documentos.

A seguradora ré apresentou contestação, aduzindo, como PRELIMINAR(ES): (i) **falta de interesse processual** por ausência de prévio requerimento administrativo; e onde, no MÉRITO, obtempera: (i) ausência de nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e as despesas com medicamentos, diante da ausência de prescrição médica, bem como que o valor postulado na inicial refere-se ao teto máximo, não cabendo ressarcimento no teto mas apenas das despesas “devidamente comprovadas”; (ii) que, havendo